



PROJETO DE LEI N° 2.073, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Institui o Dia da
Qualidade de Vida e dá
outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Dia da Qualidade de Vida, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de setembro.

Parágrafo único. A data de que trata este artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2005.